

IATA

Procedimento para a realização de Vistoria prévia à entrada em funcionamento de IATAs instaladas, Autorizadas em sede de Conferência Procedimental Deliberativa (CPD).

Introdução

Em face do estabelecido na Decisão Única proferida em sede de Conferência Procedimental Deliberativa, após conclusão dos trabalhos de execução da IATA e previamente ao início da instalação dos trabalhadores, há lugar à realização de Vistoria de verificação do cumprimento dos requisitos de instalação IATA Autorizada.

I - Submissão do pedido de convocação da vistoria

Findos os trabalhos de execução da IATA, a requerente/titular da exploração deverá dirigir ao MO, através de requerimento Exposição, pedido expreso para realização de Vistoria.

O requerimento que solicita a realização da Vistoria será registado no processo IATA constituído.

Quando no âmbito da CPD do procedimento IATA em causa, tenha a APA emitido parecer favorável condicionado à conclusão do processo de emissão de título de utilização recursos hídricos/rejeição de efluentes, deverá a requerente/titular da exploração, juntamente com o requerimento que solicita a realização da Vistoria, apresentar comprovativo da boa conclusão do(s) respetivo(s) processo(s), apresentando o(s) respetivo(s) título(s).

A verificação dos elementos apresentados, o processamento do agendamento da Vistoria, convocação das entidades da administração externas ao MO, bem como todas as comunicações com as entidades e requerente/titular da exploração, ficarão a cargo do Gestor de Procedimento (GP).

Todas as notificações/convocatórias a remeter a serviços/entidades externas ao MO e requerente serão tramitadas via e-mail.

Constituem condições prévias para agendamento da Vistoria requerida:

- Existência de Título(s) APA, quando e se aplicável.

- Existência do PPI previsto no ponto 5.6 do anexo da RCM nº 179/2019 na redação da RCM nº 69/2021, (cuja elaboração compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil em colaboração com a Corporação de Bombeiros).

Caso o PPI ainda não tenha sido remetido ao processo pelo Serviço encarregue da sua elaboração, o GP reportará superiormente o verificado, propondo desde logo a sua solicitação ao Serviço competente, a apresentar no prazo máximo proposto de 2 dias úteis.

A falta de 1 dos 2 requisitos prévios acima identificados, determinará a rejeição liminar do pedido de Vistoria, sob proposta do GP.

Aferida a existência dos dois requisitos em causa, a Vistoria deverá ser convocada até ao 5º dia útil e a realizar até ao 15º dia útil, sempre contados a partir do dia útil seguinte à submissão do pedido.

Na convocatória a remeter às restantes entidades da Administração, será ainda solicitado que até dois dias úteis antes da realização da Vistoria, remetam ao MO informação que contenha a identificação do(s) elemento(s) (nome e título profissional) que irão integrar a respetiva Comissão, para que antecipadamente o MO possa carregar essa informação no Auto de Vistoria.

De igual modo, na convocatória a remeter à requerente/titular da exploração, será solicitado que até dois dias úteis antes da realização da Vistoria, remetam ao MO informação que contenha a identificação do(s) elemento(s) (nome e título profissional) representantes da requerente/titular da exploração que irão acompanhar a Vistoria.

No que se refere aos elementos do MO a integrar a Comissão, o GP informa o Coordenador Técnico da DL da data agendada, para que este convoque os técnicos em causa (os quais, a proceder-se conforme proposto no presente procedimento, já estarão previamente nomeados por despacho superior).

II - Entidades a integrar a Comissão de Vistorias

Integram a Comissão de Vistorias:

- As entidades com competência conjunta no procedimento IATA instituído:

- Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP);

- Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF);
- Município de Odemira (MO);

- Foi ainda deliberado que integram a Comissão de Vistorias as seguintes entidades Administração:

- Atendendo ao disposto no ponto 5.6 do Anexo da RCM, que estabelece que a elaboração do Plano Prévio de Intervenção (PPI) compete ao SMPC em colaboração com o Corpo de Bombeiros, a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Odemira (AHBVO)**;
- Atendendo à aferição de questões de higiene e salubridade, **Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano (ULSLA)**;
- Atendendo à aferição de questões ambientais, **Guarda Nacional Republicana (GNR)**, mais especificamente, o **Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA)**.

III - Taxas aplicáveis à realização de vistoria

De acordo como Regulamento de Taxas, Preços e Outras receitas do Município de Odemira – Regulamento nº 1024/2016, a Vistoria em causa estará sujeita ao pagamento de Taxa, que conforme Anexo I, Capítulo II, Quadro V (Vistorias), Ponto 7 – (*Outras vistorias não previstas nos nº's anteriores*) importará no valor de **44.35€**.

Desconhece-se se para as demais entidades da Administração há lugar à cobrança de Taxas relativas à realização de Vistorias.

Deverão assim as entidades da Administração esclarecer sobre esta questão e, se aplicável, fornecerem informação sobre quais os valores a considerar, bem como os dados bancários (IBAN) da respetiva entidade, para pagamento direto da requerente à mesma.

Caso a requerente não tenha efetuado o pagamento das Taxas desde logo com a submissão do pedido de realização de Vistoria, deverá o GP efetuar notificação via e-mail a requerer esses pagamentos.

Os valores em causa deverão ser liquidados até dois dias úteis antes da data agendada para a realização da Vistoria em causa.

Os respetivos comprovativos de pagamento terão que ser remetidos pelo interessado para Conhecimento, via e-mail, dirigido ao GP e demais entidades da Administração, neste mesmo prazo.

O não pagamento prévio dos valores em causa, determina o cancelamento do agendamento da Vistoria.

IV - Forma de procedimento no contexto da Vistoria a realizar:

A Vistoria só será realizada quando se façam representar todas as entidades da Administração que integram a respetiva Comissão, atendendo a que se trata de uma competência conjunta e que nenhuma das entidades a pode exercer sem a intervenção das restantes.

O MO, na qualidade de entidade recetora dos pedidos, ficará encarregue de proceder à elaboração e preenchimento do Auto de Vistoria.

Sobre a forma de preenchimento do Auto de Vistoria, foi deliberado que o seu preenchimento e assinatura será efetuado manualmente no local, no momento final da Vistoria, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

Todos os dados relativos à identificação dos elementos que integrarão a Comissão de Vistorias, representante(s) da requerente que irá acompanhar a realização da mesma, dados da exploração e da IATA serão introduzidos no documento em momento prévio à realização da mesma.

No local a vistoriar, decorrentes das verificações efetuadas, serão manualmente preenchidos todos os campos contidos no Auto e efetuadas as anotações descritivas que se mostrem relevantes e convenientes.

Após conclusão de preenchimento, o Auto será rubricado e assinado manualmente, no local, por todos os elementos que integram a respetiva Comissão de Vistorias.

No decorrer da Vistoria será efetuado pelo MO registo fotográfico das instalações, que será em momento imediatamente posterior à realização da mesma, associado ao processo IATA constituído.

O original do Auto de Vistoria será arquivado no processo IATA constituído, sendo remetidas cópias digitais simples (pdfa) a todas as entidades da Administração que constituem a respetiva Comissão e cópia Certificada em papel à requerente/titular da exploração.

Aprovado em sede de Reunião do Grupo de Projeto do Mira
realizada em Aljezur, em 14 de Outubro de 2022
(Ata final da reunião remetida pela Secretaria de Estado da
Agricultura para o Município de Odemira a 14 de junho de 2023)